



ANAC

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA**

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2009

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às quinze horas e cinco minutos, teve início a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Sala de Reuniões número três do 23º andar do prédio da ANAC no Rio de Janeiro. A Reunião foi presidida pela Diretora-Presidente, **Solange Paiva Vieira**, secretariada pela Secretária-Geral, **Lígia Maria Rocha e Benevides**, e contou com a presença dos Diretores **Alexandre Gomes de Barros**, **Cláudio Passos Simão**, **Marcelo Pacheco dos Guarany**s e **Ronaldo Seroa da Motta** e do Procurador-Geral, **Gabriel de Mello Galvão**. Inicialmente, foi lida e **aprovada**, por unanimidade, a ata da Reunião de Diretoria realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e nove. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria da Diretora-Presidente, Solange Paiva Vieira: **1)** Processo nº 60840.003357/2009-26; Interessado: Superintendência de Administração e Finanças - SAF; Assunto: contratação da empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o edifício destinado às novas instalações da Quarta Gerência Regional (GER-4); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, diante da manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor Alexandre Gomes de Barros: **2)** Processo nº 60800.061657/2008-15; Interessado: Birktrans Logística e Despacho Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente, bem como a manifestação favorável da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIE; **3)** Processo nº 60800.020921/2009-41; Interessado: Center Cargo Campinas Transportes Internacionais Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente, bem como a manifestação favorável da SIE; **4)** Processo nº 60800.047126/2009-70; Interessado: Dachser Brasil Logística Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente, bem como a manifestação favorável da SIE; **5)** Processo nº 60800.020000/2009-89; Interessado: GP Cargo Agenciamento de Cargas Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das exigências previstas na

legislação pertinente, bem como a manifestação favorável da SIE; **6)** Processo nº 60800.022668/2009-61; Interessado: Haidar Transportes e Logística Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente, bem como a manifestação favorável da SIE; **7)** Processo nº 60800.085625/2008-13; Interessado: On-Way Transportes e Serviços Ltda.-EPP; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente, bem como a manifestação favorável da SIE; **8)** Processo nº 60800.011172/2009-61; Interessado: Swift Log Assessoria em Comércio Exterior Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente, bem como a manifestação favorável da SIE; Relatoria do Diretor Cláudio Passos Simão; **9)** Processo nº 60800.024971/2009-06; Interessado: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer; Assunto: pedido de concessão de nível de segurança equivalente ao do requisito RBHA 23.1555(d)(1), no que diz respeito à indicação da capacidade total de combustível utilizável, a ser aplicado no processo de certificação de projeto de tipo do avião EMB-505; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a manifestação favorável da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, que, após análise de todos os aspectos técnicos envolvidos e diante de decisões adotadas por outras autoridades de aviação civil, concluiu por considerar adequado o nível de segurança equivalente em questão; **10)** Processo nº 60800.003061/2009-81; Interessado: SAR; Assunto: aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 34, intitulado “Requisitos para drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões com motores a turbina” – em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 34 –, o qual adota integralmente na língua inglesa, tal qual o regulamento substituído, o texto do *Title 14 Code of Federal Regulations – CFR Part 34*, na Emenda 34-3, da *Federal Aviation Administration – FAA* dos Estados Unidos da América, objeto de audiência pública encerrada no último dia 05 de maio; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos da proposta original, considerando que a edição proposta contribuirá positivamente para a manutenção e continuidade do desenvolvimento dos processos de certificação de produtos aeronáuticos e que os comentários recebidos durante a audiência pública não apresentaram informações técnicas regulamentares ou operacionais relevantes para justificar sua revisão; **11)** Processo nº 60800.003062/2009-26; Interessado: SAR; Assunto: aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 36, intitulado “Requisitos de ruído para aeronave” – em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 36, o qual adota integralmente na língua inglesa, tal qual o regulamento substituído, o texto do *Title 14 Code of Federal Regulations –*

CFR Part 36, na Emenda 36-28, da *Federal Aviation Administration – FAA* dos Estados Unidos da América, objeto de audiência pública encerrada no último dia 05 de maio; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos da proposta original, considerando que a edição proposta contribuirá positivamente para a manutenção e continuidade do desenvolvimento dos processos de certificação de produtos aeronáuticos e que os comentários recebidos durante a audiência pública não apresentaram informações técnicas regulamentares ou operacionais relevantes para justificar sua revisão; Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany: **12)** Processo nº 60800.036243/2008-58; Interessado: Aeroagrícola Sureña Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da Superintendência de Serviços Aéreos - SSA; **13)** Processo nº 60800.025207/2007-88; Interessado: Amazon Aero Agrícola Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **14)** Processo nº 60800.044149/2007-91; Interessado: BRA Transportes Aéreos Ltda. - em recuperação judicial; Assunto: irregularidades praticadas – penalidades; Decisão: considerando, entre outros aspectos: a) que as infrações incorridas pela BRA, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987, sujeitam-na à sanção de caducidade da concessão respectiva; b) a incapacidade de a empresa prosseguir na qualidade de concessionária de transporte aéreo público regular de passageiros, carga e mala postal; c) o interesse manifestado pela própria em retomar a operação de voos *charters* e de fretamentos; d) que a possibilidade, ainda que remota, de recuperação da empresa no âmbito do processo de recuperação judicial em curso pressupõe a retomada de suas operações comerciais; e) a existência de precedente segundo o qual, diante da ausência de condições econômicas para que viabilizada a exploração de serviços de transporte aéreo regular, foi outorgada a empresa em situação análoga autorização para a exploração não-regular desses serviços; e f) a necessidade de ser mitigado o risco de aumento do passivo de transporte a executar, foram **aprovadas**: I - por unanimidade, a proposta do Relator no sentido de ser decretada a caducidade do contrato de concessão da BRA para explorar o serviço de transporte aéreo regular de passageiros, carga e mala postal; II - por quatro votos a um, a proposta do Relator no sentido de ser concedido à empresa o prazo de quinze dias para que essa viesse a pleitear formalmente junto à ANAC autorização para exploração de serviço público de transporte aéreo da espécie de modo não-regular e para que fosse demonstrada a respectiva regularidade fiscal

e previdenciária, ou a pertinente dispensa, suspendendo-se os efeitos da decretação da caducidade da concessão no que respeita ao Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA até a deliberação da Diretoria Colegiada acerca da autorização assim pleiteada, registrando-se, nesse particular, a divergência manifestada pela Diretora-Presidente por entender tratar-se de providência impositiva a apresentação adicional, por parte da BRA, de plano econômico-financeiro evidenciando a viabilidade da correspondente recuperação; III - por unanimidade, a proposta do Relator no sentido de que a autorização referida no item anterior, se expedida, o fosse com validade de um ano e limitada às operações de *charter* IT e fretamento, verificados, entre outras condições, o intervalo máximo de três meses entre a celebração dos contratos de prestação de serviços e sua realização e a disponibilização do mínimo de vinte por cento dos assentos ofertados para o atendimento de passageiros lesados que houverem optado, nos termos do plano de recuperação, pelo reembolso em serviços. Por fim, a Diretora-Presidente submeteu aos demais Diretores as nomeações de Paulo César Requena da Silva, para exercer o cargo de Gerente de Licenças de Pessoal na Superintendência de Segurança Operacional - SSO, código CGE III, e de Rodrigo Ferreira de Oliveira para exercer o cargo de Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária na SIE, código CGE I, as quais foram ratificadas pelos mesmos. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às dezessete horas e vinte e cinco minutos, após o que foi por mim, Lígia Maria Rocha e Benevides, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Diretora-Presidente

ALEXANDRE GOMES DE BARROS

Diretor

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

Diretor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor

RONALDO SEROA DA MOTTA

Diretor